

Proc. 22 865 - 43

1944

CJT-419-44
NF/ECB

O empregador não é responsável pelos salários correspondentes ao tempo em que seu empregado estiver, insurgindo-se contra ordens legais, se manteve espontaneamente afastado da atividade.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alfredo dos Santos recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 4 de junho de 1943, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, pela São Paulo Railway Co. Ltd., e autorizou a dispensa do acusado:

A São Paulo Railway Co. Ltd. requereu perante uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo a instauração de um inquérito administrativo para apurar o abandono de emprego, por parte de seu empregado Alfredo dos Santos, ajudante de guarda-trem de passageiros, alegando que o mesmo se encontrava ausente do emprego, por prazo superior a 50 dias.

Alegou ainda a empresa que em 22 de novembro de 1942, o empregado abandonara o emprego e que, em 2 de dezembro, fôra convidado a voltar, por meio de memorandum, no qual apusera ser ciente mas que, apesar disso, o convite não fôra atendido.

O reclamado, comparecendo à audiência, declarou que não comparecera mais ao serviço, por ter sido transferido do cargo de ajudante de guarda-trem de passageiros para o mesmo cargo em trem de carga, o que, apesar de não trazer abaixamento de salários, traria abaixamento de categoria.

M. T. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

O Conselho Regional de Trabalho da 2a. região, julgando procedente o inquérito instaurado, autorizou a dispensa do acusado.

Esta decisão (fls.39) recorre o empregado, invocando o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Isto posto:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto deve ser conhecido como ordinário, por isso que se trata de decisão tomada por maioria de votos, em inquérito administrativo;

CONSIDERANDO, de meritis, que se trata de empregado estável, mas, por outro lado, ficou provado seu desrespeito às ordens da empresa, visto como não se justifica sua atitude de persistir a afastado do serviço, embora tenha sido convidado a reassumir suas funções;

CONSIDERANDO que, no caso de se julgar prejudicado com a transferência que lhe foi imposta, competia ao empregado apresentar sua reclamação, assumindo, porém, seu posto;

CONSIDERANDO que o princípio de disciplina deve ser mantido, para perfeita harmonia das relações de trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, como de-meritis, por maioria de votos, dar-lhe prov. em parte, para reformando a decisão recorrida, e ao recorrente o direito ao serviço, no cargo para o qual foi transferido pela empresa, sem direito, porém, aos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Rómulo Cardim

Relator

a) Torvel Lacerda

Procurador

Assinado em
publicado no Diário da Justiça em

19, 8, 44

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

O Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, julgando procedente o inquérito instaurado, autorizou a dispensa do acusado.

Esta decisão (fla. 39) recorreu o empregado, invocando o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Isto posto:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto deve ser conhecido como ordinário, por isso que se trata de decisão tomada por maioria de votos, em inquérito administrativo;

CONSIDERANDO, de meritis, que se trata de empregado es tavel, mas, por outro lado, ficou provado seu desrespeito às ordens da empresa, visto como não se justifica sua atitude de persistir afastado do serviço, embora tenha sido convidado a reassumir suas funções;

CONSIDERANDO que, no caso de se julgar prejudicado com a transferência que lhe foi imposta, competia ao empregado apresentar sua reclamação, assumindo, porém, seu posto;

CONSIDERANDO que o princípio de disciplina deve ser mantido, para perfeita harmonia das relações de trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, como ordinário, e, de-meritis, por maioria de votos, dar-lhe provimento em parte, para, reformando a decisão recorrida, assegurar ao recorrente o direito ao serviço, no cargo para o qual foi transferido pela empresa, sem dilação, porém, nos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1944.

a) Oscar Baralva	Presidente
b) Rômulo Cardim	Relator
c) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em
Publicado no Diário da Justiça em

19, 8, 44